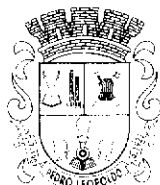


R. de 73/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.839, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Concede abono salarial para os servidores do Município de Pedro Leopoldo”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, *per capita*, de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores ativos da Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo que tenham sido admitidos até 30 de novembro de 2005 e que estejam no efetivo exercício de suas funções na data de entrada em vigor desta Lei.

§ 1º - O abono de que trata esta Lei será pago de forma proporcional aos meses trabalhados, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor total do abono por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não será conferido abono em dupla incidência aos servidores que acumulem cargo, emprego ou função na Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo.

§ 3º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se como efetivo exercício o período de licença-maternidade.

Art. 2º - O benefício disposto nesta Lei não se entende:

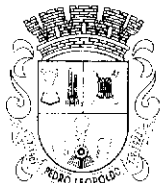
I - aos servidores que receberam o abono instituído pela Lei Municipal 2.821, de 27 de outubro de 2005;

II - aos Secretários Municipais;

III - ao Chefe de Gabinete;

IV - ao Controlador Geral;

V - ao Procurador Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – aos estagiários contratados nos termos da legislação especial;

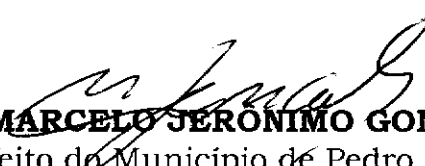
VII – aos Conselheiros Tutelares do Município;

VIII – aos servidores que, embora tenham sido admitidos até 30 de novembro de 2005, tenham trabalhado efetivamente menos de 15 (quinze) dias no ano de 2005.

Art. 3º - O abono de que trata esta Lei será pago integralmente no mês de dezembro de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 14 de dezembro de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

16 12 2005
11
PEDRO LEOPOLDO - MG